

**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021****ATA 3ª REUNIÃO**

Em 01 de Julho de 2020 às 09h00, reuniram-se pela plataforma virtual Teams os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Ivan Aparecido de Souza Moreno (GFH), Jose Antonio Magri (DFHP), Maria Eduarda F. R. V. Garcia (GRJ) e Franco Mauro Russo Brugioni (Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados), bem como os representantes dos Sindicatos, a saber: José Claudinei Messias e Rogério Pinto dos Santos - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA – STEFZS; Eluiz Alves de Matos e João Affonso dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP; Mucio Alexandre Bracarense e Lourival Pereira dos Santos Junior - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB; Luiz Roberto de Oliveira e José Augusto de Moraes - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, para participarem da 3ª reunião do processo de negociação do ACT 2020/2021. O Sr. Ivan fez a abertura da reunião, informando que, por se tratar de uma situação inédita, devido à pandemia, a reunião está sendo realizada por vídeo chamada pelo aplicativo Teams e fez contato com os representantes de cada Sindicato, solicitando confirmarem se estava tudo bem para testar o sistema de áudio e vídeo. Aproveitou para solicitar compreensão, paciência e empatia a todos os presentes para que a reunião fluísse da melhor forma possível. A seguir, apresentou as regras para as falas de cada representante sindical, atribuindo um número para cada Sindicato se manifestar, na ordem: 01 –STEFZS; 02 – STEFSP; 03 – STEFZCB e 04 – SEESP. Informou que a reunião será gravada e os assuntos discutidos serão transcritos em Ata, que será assinada por todos após aprovação dos Sindicatos e empresa. Ressalta aos Sindicatos que a posição da CPTM apresentada em janeiro de 2020 levava em consideração uma situação diferente daquela que as empresas estão vivenciando a partir de março/2020, decorrente da pandemia, motivo pelo qual a CPTM reviu a posição inicial proposta de algumas cláusulas. A seguir, concedeu a palavra a cada Sindicato para as devidas manifestações, comentários e considerações. Pela ordem, o STEFZS espera que a reunião seja conduzida e realizada de forma tranquila, amigável, com transparência e seriedade; o STEFSP solicitou esclarecimentos sobre a confecção da Ata de Reunião, tendo a representação da CPTM esclarecido que após a sua elaboração será enviada, eletronicamente, para validação de todos antes da realização da próxima reunião. Dando continuidade à sua fala o STEFSP espera que a reunião transcorra com muita empatia, respeito e que seja feita de forma breve para evitar a extensão do processo. O STEFZCB reforçou a necessidade de que seja mantido o respeito por todos e frisou que o Sindicato não negocia cláusulas já acordadas e assinadas em reuniões anteriores. O SEESP manifesta preocupação quanto ao coronavirus e isolamento social que mudou toda a forma de comunicação mundial, mas de toda forma, espera que tudo dê certo nesta reunião. O Sr. Luiz Roberto informa que não recebeu e-mail com o link de acesso ao Teams da CPTM para ingressar na reunião. Resumidamente, quanto à postura apresentada pela empresa, os Sindicatos reiteraram o disposto na Ata da primeira reunião, do dia 12 de fevereiro, de que “...as clausulas consensadas nas reuniões de negociação não serão mais objeto de discussão e/ou disputa judicial...”, lembrando também que, conforme consta da cláusula Abrangência e Validade, no ACT 2019/2020, em seu Parágrafo Segundo que “Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente Acordo e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo Acordo”, sendo certo que a empresa não mandou no prazo fixado qualquer pedido de alteração das cláusulas que agora pretende alterar o que impossibilita por si só sua intenção. A seguir, o Sr. Ivan apresenta para discussão as cláusulas que compõem a pauta desta reunião, encaminhada aos Sindicatos

## PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

## ATA 3ª REUNIÃO

por e-mail, previamente, e cuja apresentação de cada uma será precedida de leitura da proposta dos Sindicatos e da proposta da Empresa, para manifestação das partes, a saber:

CLÁUSULAS	
<b>CLÁUSULA 027 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO</b>	<p><b>ACT 2019/2020:</b></p> <p>A CPTM antecipará o pagamento correspondente a metade do 13º salário no dia 20 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.</p> <p><b>Proposta Sindicatos:</b></p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS –Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p><b>Proposta CPTM:</b></p> <p>Cláusula com a seguinte redação:</p> <p>A CPTM pagará a primeira parcela do adiantamento do 13º salário ao empregado em 30 de novembro de cada ano e a segunda parcela em 20 de dezembro de cada ano.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O empregado poderá optar pelo recebimento do adiantamento do 13º salário por ocasião do recebimento das verbas de férias.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Para o empregado com férias em janeiro, o pagamento do 13º salário será realizado por ocasião do recebimento do adiantamento quinzenal.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS:</b> Reiteram a manutenção da cláusula sem alteração.</p> <p><b>STEFSP / STEFZCB:</b> Não concorda com a alteração da cláusula proposta pela empresa.</p> <p><b>SEESP:</b> Manutenção da cláusula sem alteração.</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA NÃO CONSENSADA</p>
	<p><b>ACT 2019/2020:</b></p> <p>As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021.</p>

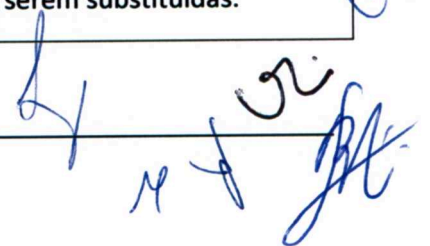
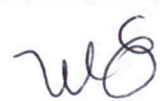
**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**
**ATA 3ª REUNIÃO**

<b>CLÁUSULAS</b>	
<b>CLÁUSULA 067 – ABRANGÊNCIA / VALIDADE</b>	<p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente Acordo e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo Acordo.</p> <p><b>Proposta Sindicatos:</b></p> <p><b>SEESP / STEFZS</b></p> <p>Manutenção da cláusula vigente com adequação de datas, vigência de 12 meses para as cláusulas de caráter econômico e vigência de 24 meses para as cláusulas de caráter social.</p> <p><b>STEFSP / STEFZCB:</b> - Concordam com a proposta da CPTM de manutenção da cláusula vigente com adequação de datas - <i>...a partir de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021.</i></p> <p>Justificativa: Cláusula preexistente</p> <p><b>Proposta da CPTM:</b></p> <p>Manutenção da cláusula vigente com adequação do período de vigência do ACT no caput – <i>“...a partir de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021”.</i></p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS:</b> Manutenção da proposta aprovada pela categoria a fim de passar maior tranquilidade e segurança aos empregados.</p> <p><b>STEFSP:</b> Esta cláusula já foi objeto de consenso por parte do Sindicato na reunião de 12/03/2020.</p> <p><b>STEFZCB:</b> O Sindicato já havia manifestado sua concordância com a adequação apenas do período de vigência em sua pauta de reivindicações.</p> <p><b>SEESP:</b> O sindicato revisou sua posição e acompanha o STEFSP e STEFZCB.</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA CONSENSADA, tendo o STEFZS revisto sua posição e concordado com os demais Sindicatos.</p>
<b>CLÁUSULA 007 – ALUNO APRENDIZ</b>	<p><b>ACT 2019/2020:</b></p> <p>A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.</p>

## PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

## ATA 3ª REUNIÃO

CLÁUSULAS	
	<p>Parágrafo Único – A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:</p> <p>a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) salário mínimo</p> <p>b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) salário mínimo</p> <p><b>Os Sindicatos não propuseram alteração nesta cláusula</b></p> <p><b>Proposta da CPTM:</b></p> <p>A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em <b>Processo Seletivo</b> e manutenção do parágrafo único sem alteração.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS</b> – reitera a manutenção da cláusula sem alteração, tendo o Sr. Rogério ressaltado que a alteração proposta pela CPTM não é tão simples de ser feita como pretende a empresa.</p> <p><b>STEFSP / STEFZCB</b>, – informam que a cláusula ficará pendente até o final das negociações.</p> <p><b>SEESP</b> – José Augusto manifestou concordância do Sindicato com a alteração proposta pela CPTM mas, concorda com o Sr. Luiz Roberto e manifesta que a posição do Sindicato é a de levar para apreciação de sua área jurídica</p> <p><b>Conclusão: CLÁUSULA PENDENTE</b></p>
<b>CLÁUSULA 020 – UNIFORMES</b>	<p><b>ACT 2019/2020:</b></p> <p>A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.</p> <p>Parágrafo Segundo – Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.</p> <p>Parágrafo Quarto – Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.</p>



## PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

## ATA 3ª REUNIÃO

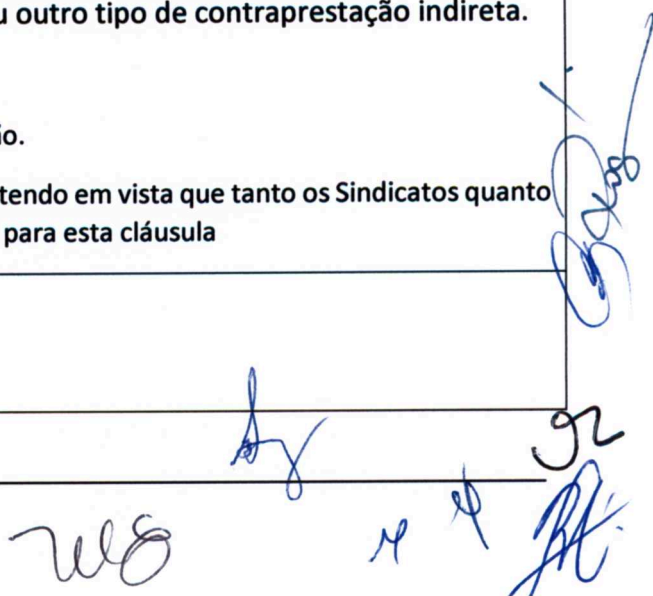
CLÁUSULAS	
	<p>Parágrafo Quinto – O uniforme tipo EPI antichamas, antichoque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 da Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia.</p> <p><b>Proposta CPTM alteração do Parágrafo Terceiro</b></p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> – Serão fornecidos uniformes de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação técnica e periodicidade de substituição definidas em procedimentos específicos.</p> <p><b>Proposta Sindicatos:</b></p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS – Não concordam com a redação proposta pela CPTM no parágrafo terceiro, que ficou de apresentar nova redação na próxima reunião.</p> <p><b>Proposta da CPTM de nova redação para o Parágrafo Terceiro, conforme informado na reunião anterior:</b></p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> – Serão fornecidos uniformes de acordo com a categoria funcional do empregado, conforme especificação técnica e periodicidades de substituição definidas em norma interna específica.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, tendo a representação da empresa que a alteração proposta é somente no parágrafo terceiro, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS:</b> Reiteram a manutenção da cláusula sem alteração.</p> <p><b>STEFSP:</b> Reitera o pedido de manutenção da cláusula na íntegra ressaltando que a empresa não cumpre nem o que está escrito na cláusula vigente e não concorda com a alteração do parágrafo terceiro. Quanto a alteração no parágrafo quinto, o Sr. Eluiz destaca que os Sindicatos já haviam manifestado concordância com a alteração proposta pela CPTM no parágrafo quinto na reunião anterior.</p> <p><b>STEFZCB:</b> O Sindicato corrobora com a posição do STEFSP e não concorda com a alteração proposta pela empresa no parágrafo terceiro.</p> <p><b>SEESP:</b> As representações do Sindicato acompanham a posição do STEFSP.</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA NÃO CONSENSADA</p>
<b>CLÁUSULA 026 – FÉRIAS</b>	<p><b>ACT 2019/2020:</b></p> <p>A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado sujeito a escala, deve iniciar após a sua folga ou DSR da escala. Para os empregados</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

## PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

## ATA 3ª REUNIÃO

CLÁUSULAS	
	<p>que não trabalham em regime de escala o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - A CPTM garantirá às empregadas gestantes e as que fizerem adoção legal, a possibilidade de marcar o período de férias na sequência da licença maternidade, desde que tenha adquirido direito a férias.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b> - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.</p> <p><b>Parágrafo Quinto</b> - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT.</p> <p><b>Parágrafo Sexto</b> - A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.</p> <p><b>Parágrafo Sétimo</b> - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.</p> <p><b>Proposta Sindicatos e CPTM:</b></p> <p>Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA CONSENSADA, tendo em vista que tanto os Sindicatos quanto a empresa não propuseram alteração para esta cláusula</p>
<b>CLÁUSULA 029 – GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR</b>	<b>ACT 2019/2020:</b>



**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**
**ATA 3ª REUNIÃO**

<b>CLÁUSULAS</b>	
	<p>A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam tarefas de Apontador.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.</p> <p>Parágrafo Segundo – Não se aplica o previsto no “caput” aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.</p> <p>Parágrafo Terceiro – Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.</p> <p><b>Proposta Sindicatos:</b></p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS: Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p><b>Proposta CPTM:</b> - Exclusão da cláusula vigente tendo em vista que o sistema de ponto eletrônico está 100% implantado na CPTM desde o ano de 2011, não havendo mais a necessidade de empregados desempenharem tais funções.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFSP:</b> Reafirma a posição do Sindicato de manutenção da cláusula informando submeterá à apreciação da categoria em assembleia e propõe que esta cláusula fique pendente.</p> <p><b>STEFZCB:</b> Informa que não há consenso por parte do Sindicato e que depende de aprovação da categoria em assembleia.</p> <p><b>SEESP / STEFZS:</b> Manifestam-se por manter esta cláusula pendente</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA PENDENTE</p>
<b>CLÁUSULA 054 – LIBERAÇÃO HORÁRIO PAGAMENTO DE SALÁRIO</b>	<p><b>ACT 2019/2020</b></p> <p>A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.</p> <p><b>Proposta Sindicatos:</b></p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS: Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p><b>Proposta CPTM:</b> - Exclusão da cláusula vigente tendo em vista que se trata de gestão da empresa. Com as mudanças no sistema bancário não há necessidade de liberação do empregado para ida ao banco durante o expediente.</p>

**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**
**ATA 3ª REUNIÃO**

<b>CLÁUSULAS</b>	
	<p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS:</b> Manutenção da cláusula sem alteração.</p> <p><b>STEFSP:</b> Propõe a manutenção da cláusula sem alteração conforme consta da sua pauta de reivindicações aprovada pela categoria em assembleia.</p> <p><b>STEFZCB:</b> Acompanha a posição do STEFSP.</p> <p><b>SEESP:</b> Reitera a manutenção da cláusula sem alteração.</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA NÃO CONSENSADA</p>
<b>CLÁUSULA 061 – SALÁRIO PARA MAQUINISTAS NAS NOVAS CONTRATAÇÕES</b>	<p><b>ACT 2019/2020</b></p> <p>Os novos empregados contratados para o cargo de Maquinista serão admitidos no padrão “A” e, se aprovados no período de experiência (90 dias), serão efetivados no padrão “B” da estrutura salarial vigente para o cargo de maquinista.</p> <p><b>Proposta Sindicatos:</b></p> <p>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS: Manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p><b>Proposta CPTM:</b> - Exclusão da cláusula vigente tendo em vista que: a) o ingresso será por aprovação em concurso público e se dará no nível e padrão salarial inicial da carreira; b) efetivação salarial após 90 dias mediante avaliação do período experimental realizada pela chefia.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS:</b> Reiteram a manutenção da cláusula sem alteração, visando a segurança para os novos contratados</p> <p><b>STEFSP:</b> Propõe a manutenção da cláusula sem alteração conforme consta da sua pauta de reivindicações aprovada pela categoria em assembleia.</p> <p><b>STEFZCB:</b> Manutenção da cláusula sem alteração aprovada pela categoria em assembleia.</p> <p><b>SEESP:</b> Acompanha a posição dos demais Sindicatos.</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA NÃO CONSENSADA</p>
<b>CLÁUSULA 028 – AVISO PRÉVIO</b>	<p><b>ACT 2019/2020</b></p> <p>A CPTM manterá na dispensa sem justa causa a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa.</p>



**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**
**ATA 3ª REUNIÃO**

<b>CLÁUSULAS</b>	
	<p><b>Proposta Sindicatos:</b></p> <p><b>SEESP / STEFZCB / STEFZS</b> – Reiteram a proposta de suas pautas de reivindicações de manutenção da Cláusula sem alteração.</p> <p><b>STEFSP</b> – Manutenção da cláusula com inclusão do parágrafo único, a saber:</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – A CPTM concederá, além do prazo previsto no “caput”, aviso prévio de cinco dias, por ano de serviço prestado à empresa, nele incluído os três dias previstos na lei 12.506/2011.</p> <p>Justificativa: Cláusula preexistente, com a inclusão do parágrafo único, uma vez que este benefício é concedido aos empregados do Metrô, empresa vinculada a mesma secretaria da CPTM.</p> <p><b>Proposta CPTM:</b></p> <p>A CPTM concederá aviso prévio conforme Lei 12.506/2011, na proporção de 30 dias aos empregados com até um ano de serviço na CPTM.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> Ao aviso prévio previsto no caput serão acrescidos de 3 dias por ano de serviço prestado na CPTM, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS:</b> Propõe a manutenção da cláusula sem alteração uma vez que é mais benéfica ao empregado.</p> <p><b>STEFSP:</b> Reitera os termos da proposta enviada à CPTM onde o Sindicato propôs a manutenção da cláusula sem alteração, com a inclusão do parágrafo único.:</p> <p><b>STEFZCB:</b> Conforme pleito do Sindicato e pauta de reivindicações aprovada em assembleia pela categoria, reitera a manutenção da cláusula sem alteração – sem consenso</p> <p><b>SEESP:</b> Reitera a manutenção da cláusula sem alteração.</p> <p>Todos os Sindicatos SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS declinam o inconformismo quanto a pretensão da empresa, pois tal pedido não consta do rol apresentado através do Ofício datado de 30/01/2020 CT.PR 00../2020, descumprindo o Parágrafo segundo, da Clausula 67 do ACT 2019/2020.</p> <p><b>Conclusão:</b> CLÁUSULA NÃO CONSENSADA</p>
<b>CLÁUSULA 009 – ADICIONAL NOTURNO</b>	<p><b>ACT 2019/2020</b></p> <p>A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.</p>

## PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

## ATA 3ª REUNIÃO

## CLÁUSULAS

Parágrafo Único – Após o cumprimento da jornada noturna será devido também o adicional em virtude da prorrogação das horas trabalhadas após as 5h.

**Proposta dos SINDICATOS:**

SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS –Manutenção da Cláusula sem alteração.

**Proposta da CPTM:**

A CPTM pagará o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h e manutenção do parágrafo único sem alteração.

Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:

**STEFZS:** Manutenção da cláusula sem alteração pois trata-se de conquista da categoria.

**STEFSP:** Rechaça a proposta da empresa visto que esta cláusula representa uma conquista da categoria ao longo do tempo, desde a CBTU e remete a sua proposta ao ofício encaminhado à CPTM em janeiro/2020 com a proposta do Sindicato – sem consenso.

**STEFZCB:** Manutenção da cláusula sem alteração conforme consta de sua pauta de reivindicações aprovada em assembleia da categoria. – sem consenso.

**SEESP:** Manutenção da cláusula sem alteração – sem consenso.

Todos os Sindicatos SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS declinam o inconformismo quanto a pretensão da empresa, pois tal pedido não consta do rol apresentado através do Ofício datado de 30/01/2020 CT.PR 00../2020, descumprindo o Parágrafo segundo, da Clausula 67 do ACT 2019/2020.

Após manifestação dos Sindicatos a representação da empresa aproveita a oportunidade para reiterar o que disse ao início da reunião de que o momento atual que a CPTM está passando é outro totalmente diferente do início do ano. De outra parte o STEFZS se manifesta dizendo que também a realidade do Sindicato e dos empregados também é outra enfatizando que as realidades estão diferentes principalmente para os trabalhadores, do início das negociações até agora muitos já não estão mais entre nós, muitos colegas de trabalho morreram pela ação da Covid-19. As dificuldades aumentaram e os ferroviários mantiveram seus postos de trabalho, mesmo com a falta de EPI (máscaras – Álcool Gel) não fornecidos, onde a CPTM foi alvo de liminar conquistada pelos Sindicatos obrigando o fornecimento de equipamentos essenciais. Enquanto a CPTM fala em Dinheiro nós falamos de vidas.

Ao final, o STEFZCB pede a palavra e informa que não aceita nenhum direito a menos e que a Greve já é alvo de discussão pela categoria. Por sua vez o Sr. Lourival dos Santos Junior, representante do STEFZCB também pede a palavra e diz que, como a empresa alega que agora a situação é outra, então a proposta que ela encaminhou

**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**
**ATA 3ª REUNIÃO**

<b>CLÁUSULAS</b>	
	<p>aos Sindicatos em janeiro/2020, onde não propôs alteração alguma para esta cláusula e agora quer alterá-la, significa então que os Sindicatos podem rasgar a proposta da empresa e jogá-la no lixo?</p> <p>A representação da CPTM esclarece que a proposta inicial da CPTM, em janeiro/2020, levou em consideração o cenário daquele momento e que em função da pandemia a partir de março/2020, teve que rever a sua proposta apresentada aos Sindicatos e se adequar à nova situação e aproveita para perguntar aos Sindicatos se esta cláusula fica pendente de negociação ou não consensada?</p> <p>Os Sindicatos reiteram que não há consenso nesta cláusula. O STEFSP solicita que a empresa foque as suas ações de redução nas emprestas terceirizadas que prestam serviços à CPTM. O Sr. Luiz Roberto informa que uma vez aprovada a redução do percentual de adicional noturno pago, devido à pandemia, os Sindicatos jamais conseguiram retornar esta cláusula ao que que era antes. Por sua vez, o Sr. José Augusto informa que, ao invés de reduzir o percentual de adicional noturno a empresa deveria aumentar.</p> <p><b>Conclusão: CLÁUSULA NÃO CONSENSADA</b></p>
<b>CLÁUSULA 010 – HORAS EXTRAS</b>	<p><b>ACT 2019/2020</b></p> <p>A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.</p> <p><b>Proposta dos SINDICATOS:</b></p> <p><b>SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS –Manutenção da Cláusula sem alteração.</b></p> <p><b>Proposta da CPTM:</b></p> <p>A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 50% (cinquenta por cento) sobre o salário nominal do empregado.</p> <p>Após leitura da cláusula, propostas dos Sindicatos e proposta da empresa, foi dada a palavra às representações sindicais que manifestaram, na ordem:</p> <p><b>STEFZS:</b> Manutenção da cláusula sem alteração uma vez que foi aprovada em assembleia da categoria e remete a sua proposta ao ofício encaminhado à empresa em janeiro/2020, onde o Sindicato não propôs alteração para esta cláusula.</p> <p><b>STEFSP:</b> Sr. Eluiz remete o pleito do Sindicato de manutenção da cláusula sem alteração e informa que a CPTM também não propôs alteração para esta cláusula quando encaminhou a sua proposta aos Sindicatos em janeiro/2020. Comunica à empresa que o Sindicato vai divulgar Boletim à categoria após a reunião dando conhecimento aos empregados das maldades que a empresa está fazendo com a categoria.</p> <p><b>STEFZCB:</b> Sr. Mucio informa que a CPTM já havia encaminhado ofício aos Sindicatos mantendo esta cláusula sem alteração e agora quer alterar usando como justificativa</p>

## PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

## ATA 3ª REUNIÃO

## CLÁUSULAS



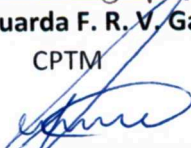
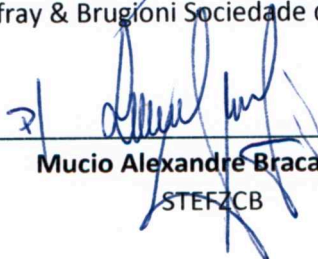
a pandemia. A proposta do Sindicato é manter esta cláusula sem alteração – sem consenso.

**SEESP:** O Sr. José Augusto informa que a hora extra beneficia o empregado e que se a empresa quer reduzir, que contrate mais gente para reduzir o pagamento de hora extra. A proposta do Sindicato é a manutenção da cláusula sem alteração.

Todos os Sindicatos SEESP / STEFSP / STEFZCB / STEFZS declinam o inconformismo quanto a pretensão da empresa, pois tal pedido não consta do rol apresentado através do Ofício datado de 30/01/2020 CT.PR 00../2020, descumprindo o Parágrafo segundo, da Clausula 67 do ACT 2019/2020.

**Conclusão:** CLÁUSULA NÃO CONSENSADA.

Ficou acordado entre empresa e sindicatos presentes, reunião para discussão no dia 08/07/2020, às 9:00h, na Plataforma virtual Teams e informa que até amanhã, 02/07/2020, todos os Sindicatos receberão a minuta da ata por e-mail para se manifestarem, visando a sua aprovação final. Informa também que a gravação da reunião ficará à disposição dos Sindicatos após o seu encerramento. Os Sindicatos aproveitam para protestar quanto a não participação de demais empregados e convidados nessas reuniões, conforme acordado na 1ª reunião. Os Sindicatos informam que todas as decisões devem passar por deliberação e aprovação da categoria. A representação da empresa informa que esta reunião não é uma “live” e que os Sindicatos podem disponibilizar a reunião aos demais empregados, todavia, informa também que vai tentar renegociar uma forma de apresentação a fim de permitir a participação de outros empregados convidados pelos Sindicatos. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 11:07h.

  
Ivan Aparecido de Souza Moreno  
CPTM  
Maria Eduarda F. R. V. Garcia  
CPTM  
Franco Mauro Russo Brugioni  
Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados  
Mucio Alexandre Bracarense  
STEFZCB  
Eluiz Alves de Matos  
STEFSP  
Luiz Roberto de Oliveira  
SEESP  
José Claudinei Messias  
STEFZS